

**SÉTIMO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL REPRESENTADA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DA INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular,

- I. INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");
  
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**")
  
- III. INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 373, 13º andar, conjunto 1301, Centro, CEP 80.410-180, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.542.602/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Fiadora 1**");

- IV. IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/n, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14.806-500, inscrita no CNPJ/ME sob nº 29.918.943/0008-56, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 2**” ou “**Garantidora 1**”); e
- V. IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda nº 185 e 185-A, salas 601 a 613, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.248.576/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora 3**” ou “**Garantidora 2**”, e quando em conjunto com Garantidora 1, “**Garantidoras**” ou quando em conjunto com Fiadora 1 e Fiadora 2, “**Fiadoras**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emissora, o agente fiduciário substituído, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas, as Fiadoras e as Garantidoras, celebraram, em 20 de julho de 2012, o *Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções* (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, conforme posteriormente aditada nos termos de seu primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto aditamentos, respectivamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Edo estado Paraná, em 22 de agosto de 2012, 06 de agosto

de 2013, 24 de setembro de 2013 e 11 de fevereiro de 2014, sob os nºs ED0000963-5/001, ED0000963-5/002, ED0000963-5/003, ED0000963-5/004 e 20217434738 (“**Emissão**”);

(ii) em 29 de julho de 2022, foi aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), proposta apresentada pela Emissora, bem como a autorização para a Diretoria da Companhia celebrarem o presente Aditamento, no que se refere aos pagamentos dos eventos de Amortização e Juros, vencidos e não pagos em 27 de março de 2022 e

(iii) em cumprimento às deliberações aprovadas na AGD, as Partes decidem celebrar o presente instrumento.

RESOLVEM, as Partes, alterar a Escritura de Emissão, por meio do presente Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial (“**Sétimo Aditamento**”), em observância às seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

1.1. As Partes decidem alterar ou incluir, conforme o caso, as Cláusulas 4.3.4.1 e 4.4.2 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

4.3.4.1. Sobre o valor da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser paga incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento)

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior. A partir da Data de Repactuação, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário de Repactuação Atualizado a ser pago incidirão juros prefixados correspondentes a um percentual ao ano, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, “Remuneração”).

4.4.2. Caso a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia após a Data da Repactuação, conforme o caso, será aplicada, a cada parcela paga, um fator multiplicador de 1,40843208, de modo a conceder uma amortização a maior no Saldo Devedor Integral (“Taxa de Aceleração”). Dessa forma, com a aplicação da Taxa de Aceleração, serão considerados os seguintes valores:

<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal</b>	<b>Valor da quitação referenciado a 30/03/2021</b>	<b>Multiplicador</b>	<b>Parcela paga referenciada a 30/03/2021</b>
30 de março de 2021 (*)	2,0000%	R\$ 4.234.745,90	1,40843208	R\$ 5.964.351,98
27 de março de 2022 (**)	2,3844%	R\$ 4.949.746,52	1,40843208	R\$ 6.971.381,82
27 de setembro de 2022 (**)	2,3659%	R\$ 4.794.069,06	1,40843208	R\$ 6.752.120,69
27 de dezembro de 2022	2,5696%	R\$ 5.083.729,87	1,40843208	R\$ 7.160.088,27
27 de dezembro de 2023	5,4945%	R\$ 10.591.103,90	1,40843208	R\$ 14.916.850,55
27 de dezembro de 2024	6,9767%	R\$ 12.709.324,68	1,40843208	R\$ 17.900.220,67
27 de dezembro de 2025	8,7500%	R\$ 14.827.545,46	1,40843208	R\$ 20.883.590,78
27 de dezembro de 2026	10,9589%	R\$ 16.945.766,24	1,40843208	R\$ 23.866.960,89
27 de dezembro de 2027	13,8462%	R\$ 19.063.987,02	1,40843208	R\$ 26.850.331,00
27 de dezembro de 2028	100,0000%	R\$ 118.620.363,71	1,40843208	R\$ 167.068.726,21
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 211.820.382,39</b>	<b>1,40843208</b>	<b>R\$ 298.334.622,84</b>

*(\*) Pagamento realizado conforme curva de remuneração no dia 30/03/2021, utilizando-se o IPC-A de Fevereiro/2021, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Março/2021.*

*(\*\*) Pagamento de 27 de março de 2022, correspondente ao percentual de 2,33844% do Saldo do Valor Nominal, realizado no dia 02/08/2022. A diferença em relação ao percentual original da parcela devida em 27 de março de 2022, de 3,0612% do Saldo do Valor Nominal será paga em 27/09/2022, sendo acrescida ao pagamento agendado para 27/09/2022. Tal pagamento em 02/08/2022 utilizou IPC-A de Junho/2022, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Julho/2022."*

(...)

1.2. As Partes decidem alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Sétimo Aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. **Definições.** Os termos iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Sétimo Aditamento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.2. **Registro.** O presente Sétimo Aditamento deverá ser registrado (i) na Junta Comercial do Paraná, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e os respectivos comprovantes encaminhados ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias da assinatura deste. Uma via original deste Sétimo Aditamento registrado na Junta Comercial do Paraná deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário no mesmo prazo; e (ii) nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, de Curitiba e de São Paulo, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após seu registro perante os competentes Cartórios.

2.3. **Ratificação.** Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo

presente Sétimo Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.4. **Declarações e Garantias.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura do presente Sétimo Aditamento.

2.5. **Novação.** Este Sétimo Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações das partes estipulados na Escritura de Emissão, exceto pelo quanto expressamente alterado por este Sétimo Aditamento, continuam em pleno vigor.

2.6. **Lei de Regência e Foro.** O presente Sétimo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Sétimo Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Sétimo Aditamento em 7 (sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

São Paulo/SP, 27 de setembro de 2022.

(Restante da página deixada em branco propositadamente)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

*Página de assinaturas 1/2 do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado em 27 de setembro de 2022.*

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**  
*Emissora*

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Iraja Galliano Andrade  
**Cargo:** Diretor

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Manacesar Lopes  
**Cargo:** Diretor

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*Agente Fiduciário Substituto*

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Rinaldo Rabello Ferreira  
**Cargo:** Diretor

*Página de assinaturas 2/2 do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado em 27 de fevereiro de 2022.*

**INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiadora*

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Irajá Galliano Andrade  
**Cargo:** Diretor

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Manacesar Lopes  
**Cargo:** Diretor

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiadora*

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Irajá Galliano Andrade  
**Cargo:** Diretor

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Manacesar Lopes  
**Cargo:** Diretor

**IESA ÓLEO & GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Fiadora*

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Irajá Galliano Andrade  
**Cargo:** Diretor

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Manacesar Lopes  
**Cargo:** Diretor

**IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Garantidora*

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Irajá Galliano Andrade  
**Cargo:** Diretor

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Manacesar Lopes  
**Cargo:** Diretor

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/ME:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/ME:**

**Anexo A** do Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Aplicação Financeira e Alienação Fiduciária de Bem Imóvel da Inepar S.A. Indústria e Construções – Em Recuperação Judicial, celebrado em 27 de fevereiro de 2022.

## ANEXO I CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data de Pagamento	Percentual de Amortização Saldo Valor Nominal	Saldo Valor Nominal	Saldo Devedor Integral			Saldo Valor Nominal	Valor pago pela Companhia			Valor adicional abatido do Saldo Devedor Integral, considerando a aceleração de pagamento		
			Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At Mon		Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At. Monetária	Valor Nominal referenciado a 30/03/2021	Juros Rem	At. Mon
			R\$ 337.219.036,26				R\$ 239.428.680,99					
30 de março de 2021 (*)	Amortização Extraordinária Paga		R\$ 38.884.413,42				R\$ 27.608.298,60				R\$ 11.276.114,82	
30 de março de 2021	<b>Saldo a Pagar</b>		R\$ 298.334.622,84				R\$ 211.820.382,39				R\$ 86.514.240,45	
30 de março de 2021	Amortização Ordinária Paga		R\$ 5.964.351,98				R\$ 4.234.745,90*				R\$ 1.729.606,08	
30 de março de 2021	<b>Saldo a Pagar</b>		R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49				R\$ 84.784.634,38	
27 de março de 2022 (**)	2,3844%	R\$ 292.370.270,87	R\$ 6.971.381,82	6%	IPCA	R\$ 207.585.636,49	R\$ 4.949.746,52	6%	IPCA	R\$ 2.070.695,13	6%	IPCA
27 de setembro de 2022	2,3659%	R\$ 285.458.884,45	R\$ 6.752.120,69	6%	IPCA	R\$ 202.678.487,26	R\$ 4.794.069,06	6%	IPCA	R\$ 2.021.635,29	6%	IPCA
27 de dezembro de 2022	2,5696%	R\$ 278.646.768,36	R\$ 7.160.088,27	6%	IPCA	R\$ 197.841.820,90	R\$ 5.083.729,87	6%	IPCA	R\$ 1.958.051,62	6%	IPCA
27 de dezembro de 2023	5,4945%	R\$ 271.486.680,09	R\$ 14.916.850,55	6%	IPCA	R\$ 192.758.091,02	R\$ 10.591.103,90	6%	IPCA	R\$ 4.325.746,65	6%	IPCA
27 de dezembro de 2024	6,9767%	R\$ 256.569.829,54	R\$ 17.900.220,67	6%	IPCA	R\$ 182.166.987,12	R\$ 12.709.324,68	6%	IPCA	R\$ 5.190.895,98	6%	IPCA
27 de dezembro de 2025	8,7500%	R\$ 238.669.608,87	R\$ 20.883.590,78	6%	IPCA	R\$ 169.457.662,44	R\$ 14.827.545,46	6%	IPCA	R\$ 6.056.045,31	6%	IPCA
27 de dezembro de 2026	10,9589%	R\$ 217.786.018,09	R\$ 23.866.960,89	6%	IPCA	R\$ 154.630.116,98	R\$ 16.945.766,24	6%	IPCA	R\$ 6.921.194,64	6%	IPCA
27 de dezembro de 2027	13,8462%	R\$ 193.919.057,21	R\$ 26.850.331,00	6%	IPCA	R\$ 137.684.350,73	R\$ 19.063.987,02	6%	IPCA	R\$ 7.786.343,97	6%	IPCA
27 de dezembro de 2028	100,0000%	R\$ 167.068.726,21	R\$ 167.068.726,21	6%	IPCA	R\$ 118.620.363,71	R\$ 118.620.363,71	6%	IPCA	R\$ 48.448.362,50	6%	IPCA
TOTAL			R\$ 292.370.270,87				R\$ 207.585.636,49				R\$ 84.784.634,38	

(\*) Pagamento realizado dia 30/03/2021, utilizando-se o IPC-A de Fevereiro/2021, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Março/2021.

(\*\*) Pagamento de 27 de março de 2022, correspondente ao percentual de 2,3844% do Saldo do Valor Nominal, realizado no dia 02/08/2022. A diferença em relação ao percentual original da parcela devida em 27 de março de 2022, de 3,0612% será paga em 27/09/2022, conforme acrescida ao pagamento agendado para 27/09/2022. Tal pagamento em 02/08/2022 utilizou IPC-A de Junho/2022, uma vez que não havia sido divulgado o IPC-A de Julho/2022.”